



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano 2022 - nº 177

Página 1 de 3

SUMÁRIO

EXTRATOS DE CONTRATO	2
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	2
PORTARIA	2
LEIS MUNICIPAIS	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cedral, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cedral poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cedral.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cedral.sp.gov.br/diariooficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cedral
CNPJ: 45.093.663/0001-36
Endereço: Av. Antonio dos Santos Galante, 429; Centro - Cedral/SP;
CEP 15895-000
Telefone: (17) 3266-9600





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano 2022 - nº 177

Página 2 de 3

EXTRATOS DE CONTRATO

ADITAMENTO 01 DO CONTRATO N.º 42/2022

Processo n.º 944/2022

STEPHANIE SOUZA DOS REIS ME

Objeto: Altera objeto: Contratação de prestação de serviços de limpeza, higienização e instalação de 1640m² de instalação de barreira física para contenção de aves sem fornecimento de material na EMEI "Prefeito Irineo Beolchi".

Valor Global: R\$ 49.200,00

Vigência: 120 dias

Data da assinatura: 06/06/2022

ADITAMENTO 01 DO CONTRATO N.º 70/2022

OLP PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA – ME

Processo Administrativo n.º 2733/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração de projetos para adequação da estação de tratamento de esgoto.

Vigência: 60 dias.

Data da assinatura: 15/09/2022

ADITAMENTO 01 DO CONTRATO N.º 47/2021

SANDRA MARIA FIORILLI DE BARROS

Processo Administrativo n.º 2819/2021

Objeto: Contratação de serviços de manutenção de veículos de grande porte rodoviário da frota da Prefeitura, com fornecimento de equipamentos e ferramentas, de acordo com a necessidade.

Valor Global: R\$ 48.000,00

Vigência: 23/09/2023

Data da assinatura: 23/09/2022

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Prefeitura Municipal de Cedral, 10 de outubro de 2022;
92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 72, § ÚNICO

Eu, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral - SP, no uso das minhas atribuições legais, autorizo o pedido de Reserva nº 4173, referente à contratação de pessoa jurídica RIGONATO VERONEZ CONSULTORIA DE TRÂNSITO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 47.566.428/0001-60, que tem por objeto: Arealização do curso de capacitação dos Monitores e Motoristas de Transporte Escolar,

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP

PORTARIA

Portaria n.º 3.271, de 10 de outubro de 2022.

"Dispõe sobre a responsabilidade de aferição e manutenção do ponto eletrônico para os servidores públicos do município de Cedral".

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE baixar a seguinte,

PORTARIA:

Artigo 1.º - É de responsabilidade individual de cada servidor público a aferição e manutenção do seu próprio ponto eletrônico.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 10 de outubro de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia

Secretário

LEIS MUNICIPAIS

Lei n.º 2.670, de 11 de outubro de 2022.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 3.º caput e seu parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.474, de 08 de outubro de 2018, alterando também o artigo 2.º a Lei Municipal n.º 2.516, de 07 de outubro de 2019 e dá outras providências".

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme artigo 8.º e artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 3.º da Lei Municipal n.º 2.474, de 08 de outubro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º - Os recursos a serem repassados na forma desta lei deverão cobrir apenas despesas de custeio para dispensar o atendimento especializado individual de até 15 (quinze) crianças, adolescentes e jovens, de ambos os sexos, no ciclo etário de 02 (dois) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo único: O valor global previsto é de até R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), considerando o custo individual mensal de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do presente Exercício, sob a classificação: 08 244 0006 2009 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social e Outros 3.3.50.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Ano 2022 - nº 177

Página 3 de 3

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cedral, 11 de outubro de 2022; 93º ano de Emancipação Político-Administrativa

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

Lei nº 2.671, de 11 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Cedral e dá outras providências.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do Município de Cedral fica delimitado da seguinte forma:

“Inicia-se no ponto 1, junto a cerca de divisa de faixa da FEPASA e a propriedade de José Maioli; daí segue confrontando com José Maioli e o Loteamento Estância das Paineiras - Nova Cedral com o rumo de 87°45' NE e distância de 1.020,00 metros até o ponto 2; daí deflete a esquerda e atravessa as propriedades de Pedro Silva e Irmãos e Edson Luiz Rozan, com o rumo de 67°40'12" NE e distância de 620,02 metros, até o ponto 02-A, daí deflete a esquerda e segue confrontando com a propriedade de Pedro Silva e Irmãos, com o rumo de 7°26' SE e distância de 197,75 metros, até o ponto 02-B, daí deflete a direita e passa a confrontar com a Estrada Municipal _ CDL 355 e a propriedade de Beatriz Tereza Ortega e Bruna Regina Ortega, com o rumo de 82°13'25" SW e distância de 184,41 metros, até o ponto 02-C, daí deflete a esquerda e segue confrontando com a propriedade de Beatriz Tereza Ortega e Bruna Regina Ortega, com o rumo de 2°12'48" SE e distância de 176,53 metros, até o ponto 02-D, daí deflete a direita e passa a confrontar com a propriedade de Luis Marcato, com os seguintes rumos e distâncias: 65°01' SW e distância de 105,14 metros, até o marco 02-E e rumo de 66°21' SW e distância de 218,89 metros, até o ponto 02-F, daí deflete a esquerda e segue confrontando com a propriedade de Luis Marcato, com o rumo de 67°40'12" NE e distância de 206,47 metros, até o ponto 3; daí deflete a direita e segue atravessando as propriedades de Ricieri Quirino, Orlando Martelo, Antônio da Silva Neto e Outros e Argemiro Oliani, com rumo de 29°06'17" SE e distância de 1.187,88 metros, até o ponto 3A; localizado no cruzamento da Rodovia Vicinal e Estrada Municipal, daí deflete à esquerda e segue no eixo da Estrada Municipal, com rumo de 60°54'24" SE e distância de 584,21 metros, até o ponto 3B, daí deflete à direita e segue com rumo de 64°24'23" SE e distância de 83,55 metros, até o ponto 3C; daí segue na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 4.420 do 1º ORI de SJRP/SP., até o marco 3I, com os seguintes rumos e distâncias: ponto 3C – 3D, com rumo de 60°10'12" SE e distância de 79,66 metros; ponto 3D – 3E, com rumo de 59°49'56" SE e distância de 107,60 metros; ponto 3E – 3F, com rumo de 59°33'56" SE e distância de 179,23 metros; ponto 3F – 3G, com rumo de 10°14'23" SW e distância de 25,29 metros; ponto 3G – 3H, com rumo de 79°35'09" SW e distância de 73,63 metros; ponto 3H, com rumo de 58°25'43" SW e distância de 143,35 metros; até o ponto 3I, daí segue no eixo da Estrada Municipal, com rumo de 50°22'39" SW e distância de 374,55 metros, até o ponto 3J, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 27°59' SE e distância de 2.175,44 metros, até o ponto 4, daí deflete à direita e segue atravessando as propriedades de Argemiro Oliani, Batista Teixeira, Luiz Esson Rosan, Antônio Luiz Acarini, João Peres, Nagib Buiassa, Clovis Vicente Garcia Arribas e outros, Gerônimo Rossi e Evaristo Pereira da Motta e Estrada Municipal Heitor Lucatto, com o rumo de 72°45' SW na distância de 3.340,29 metros, até o ponto 5; daí deflete à direita e segue atravessando a propriedade de Otávio de Oliveira Leite e Elza Mantovani Gomes com o rumo de 85°30' SW e distância de 790,79 metros, até o ponto 6, daí deflete à direita e segue atravessando as propriedades de Elza Mantovani Gomes, Natalim Silva e João Roberto Figueiredo com o rumo de 78°42'38" NW e distância de 3.198,75 metros até o ponto 7; situado no eixo da Rodovia de Acesso que liga Cedral à Rodovia SP-310; daí deflete à esquerda e segue atravessando a propriedade de Maria das Graças Polachine e Outros com o rumo de 19°45' NW e distância de 930,00 metros até o ponto 8, daí deflete à direita e segue atravessando a propriedade de Maria das Graças Polachine e Outros, a propriedade de Carlos Eduardo Flores e a faixa da FEPASA, com o rumo de 70°15' NE e distância de 565,50 metros, até o ponto 1, fechando assim o perímetro descrito.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.337, de 13 de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Cedral, 11 de outubro de 2022; 92º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

